



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

Praça da Bandeira s-n - CEP-19 160 - Fone DDD (0182) 75-1333

LEI Nº 1.313/82.- DE 14 DE ABRIL DE 1982.

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS.

ARTHUR BOIGUES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA/ A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ALIENAR POR DOAÇÃO, UMA ÁREA DE TERRAS DE FORMA RETANGULAR, / QUE COMPREENDE OS LOTES NºS 5,6,7,8,9,10 E PARTE DOS LOTES 11,15 E 16, DA QUADRA "I", LOCALIZADA NA VILA / PAULISTA, NA CIDADE DE ÁLVARES MACHADO, INCERVÍVEL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL. A REFERIDA ÁREA DE TERRAS, TEM SEU INÍCIO NA ESQUINA FORMADA PELA RUA FUAD MALULY; COM A RUA ANTONIO BORTOLUZZI, SEGUINDO EM LINHA / RETA PELA RUA ANTONIO BORTOLUZZI, NA DISTÂNCIA DE 48 METROS; DAÍ DEFLETE A ESQUERDA EM LINHA RETA NA DIVISA COM TERRENOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DISTÂNCIA DE 43 METROS; DAÍ DEFLETE A ESQUERDA EM LINHA RETA, NA DIVISA COM TERRENO DOS VENDEDORES, NA DISTÂNCIA DE 48/ METROS, ATÉ ALCANÇAR A RUA FUAD MALULY; DAÍ DEFLETE A ESQUERDA EM LINHA RETA SEGUINDO PELA RUA FUAD MALULY, NA DISTÂNCIA DE 43 METROS, ATINGINDO O PONTO INICIAL, ENCERRANDO 2.064 METROS QUADRADOS IMÓVEL ESSE HAVIDO/ PELA TRANSCRIÇÃO NÚMERO 29.127, REGISTRO DE IMÓVEIS / COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE.

ARTIGO 2º.- A REFERIDA DOAÇÃO OBJETO DESTA LEI, DESTINA-SE A IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE ÁLVARES MACHADO, PARA A CONSTRUÇÃO DO SEU TEMPLO.

ARTIGO 3º.- A DOAÇÃO DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 1º E 2º DESTA LEI, / DESTINA-SE RIGOROSAMENTE PARA OS FINS COLIMADOS, CUJO ENCARGO PARA INÍCIO DA OBRA TERÁ UM PRAZO DE 02 ANOS / CASO CONTRÁRIO, A REFERIDA ÁREA RETORNARÁ AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.



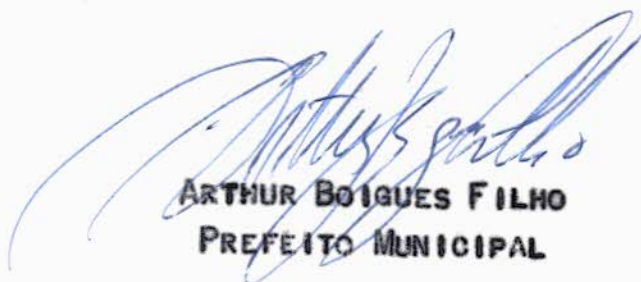
Prefeitura Municipal de Alvares Machado

Praça da Bandeira s-n - CEP-19 160 - Fone DDD (0182) 73-1533

LEI Nº 1.313/82.- DE 14 DE ABRIL DE 1982.

**ARTIGO 4º.- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO,
REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

PREFEITURA MUNICIPAL, AOS 14 DE ABRIL DE 1982.



**ARTHUR BOIGUES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA.**



**ANACLETO AVELLANEDA
SECRETÁRIO**